

LEI FEDERAL Nº 11.343/2006 (LEI DE DROGAS) I

As disposições penais e as disposições processuais penais podem ser cobradas em maior ou menor grau a depender do certame.

Alguns candidatos optam por ir direto às leis, embora a primeira parte de disposições penais e processuais penais em sentido mais conteudista possa ser cobrada com menor frequência.

Se o edital apenas fez menção à lei sem especificações, então faz-se necessário o estudo completo da lei.

É claro que se deve sempre levar em consideração o tempo disponível de estudo caso opte por concorrer pela aprovação em determinada carreira.



1. Objeto da Lei (art. 1º):

- Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD

Obs.: trata-se de um sistema de políticas públicas voltadas ao tratamento de usuários e a inserção social, bem como a prevenção do uso de drogas. Concerne também às medidas repressivas de combate ao tráfico de drogas.

- Prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- Estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes

As políticas de atenção agem em áreas de ofertas de trabalho e acesso à saúde pública para facilitar a reinserção dos indivíduos estigmatizados e marginalizados por conta das sequelas advindas do uso de drogas.

2. Conceito de Droga

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Obs.: perceba que “substância ou produtos” é uma expressão muito ampla porquanto diversas substâncias e produtos lícitos causam danos e dependência. As drogas consideradas no caso do sistema de política vigente são aquelas especificadas em uma portaria da ANVISA, que é constantemente atualizada.



Normas penais em branco (heterogêneas) – Portaria 344/98 (ANVISA)

As normas penais em branco, como é o caso do art. 33 que tipifica o crime de tráfico, pois o art. 33 por si só não é capaz de enquadrar toda uma ideia vasta de tráfico sem que haja completude da portaria da ANVISA para definir a substância como produto de tráfico.

Sem o documento produzido pela ANVISA, torna-se impossível criminalizar as condutas de tráfico. A heterogeneidade da norma decorre do fato de que dependem de uma medida legal com natureza distinta da lei e que, portanto, possuem uma hierarquia inferior por não consistir em lei em sentido estrito.

DIRETO DO CONCURSO

1. (FUNIVERSA/SEAP-GO/AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL) A Lei n.º 11.343/2006 fez referência genérica à expressão “droga”, devendo por isso ser complementada por outra norma. É correto afirmar que se trata de norma penal em branco homogênea.



Sabe-se que é preciso haver uma complementação da norma considerada como branca e que, tratando-se de norma branca homogênea, tem-se uma complementação com equivalência hierárquica.

No caso de um documento de natureza administrativa e sem características de lei, tem-se uma norma branca heterogênea.



15m

2. Conceito de Droga

“Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu *Habeas Corpus* (HC 94397) para extinguir a possibilidade de se punir um acusado de comercializar frascos de lança-perfume em 1998, no estado da Bahia. A decisão seguiu voto do relator do processo, ministro Cezar Peluso. Para o ministro, o efeito concreto da primeira Resolução 104 da Anvisa foi retirar o consumo, porte e tráfico do lança-perfume do rol de substâncias alcançadas pela antiga lei de drogas (Lei 6.368/1976). Assim, pelo princípio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica (artigo 5º, inciso XL), há que se considerar **extinta a punibilidade** dos acusados de consumo, porte ou tráfico de lança-perfume até a data da edição da segunda Resolução 104 da Anvisa, em 15 de dezembro de 2000.”

Com isso, contemplou-se um interregno no qual o lança perfume saiu do quadro da ANVISA, retornando posteriormente.

Neste caso, as condutas anteriores à modificação e retirada do lança-perfume da lista, extinguiu-se a punibilidade, pois a lei pode retroagir para beneficiar os réus.

No entanto, a conduta foi considerada atípica para aqueles que praticaram o crime durante o interregno.

DIRETO DO CONCURSO

2. (CESPE/TJ-SE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMOÇÃO) Se uma substância psicotrópica for retirada da lista de uso proscrito da autoridade sanitária competente, o princípio da aplicação da retroatividade da lei penal mais benéfica levaria a atipicidade da conduta no caso de crime de porte e tráfico de drogas cometido antes da exclusão da substância da lista mencionada.



Se a conduta ocorre antes de exclusão, então não é caso de extinguir por atipicidade, mas ocorre a extinção da punibilidade.



3. Autorização Extraordinária

A regra geral é a proibição de substâncias psicotrópicas. Todavia, há uma ressalva para regulamentação ou autorização. É o caso da regulamentação e autorização do uso medicinal da cannabis.

Além disso, há uma exceção para os casos de plantas de uso exclusivamente ritualístico e religioso, como ocorre com a Ayahuasca.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.



Chá de Ayahuasca (dimetiltryptamina)

Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – Resolução n. 1, de 25 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a observância, pelos órgãos da Administração Pública, das decisões Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD sobre normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da Ayahuasca e dos princípios deontológicos que o informam.



3. Autorização Extraordinária

Parágrafo único. *Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.*

Obs.: perceba que a medida parte da União, e não dos Estados, DF ou Municípios. Além disso, existem restrições e a menção à necessidade de fiscalização para evitar a má utilização.

DIRETO DO CONCURSO

3. (ADAPTADA/FEPESE/2019/SJC-SC/AGENTE PENITENCIÁRIO) Os Estados e Municípios poderão autorizar o plantio, a cultura e a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos.



A autorização deve partir única e exclusivamente da União.

4. (FGV/2022/SEJUSP-MG/AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO/EDITAL N. 02) Marcos é membro de religião que faz uso, em contexto ritualístico-religioso, de bebida conhecida como ayahuasca, com propriedades psicotrópicas, extraída a partir das plantas amazônicas arbusto chacrona e cipó mariri. Marcos realiza o cultivo de tais plantas e prepara a referida bebida em terreno de sua propriedade, para apenas seu uso posterior e dos membros de sua comunidade religiosa nas cerimônias de culto. Com base no disposto na Lei n. 11.343/2006, o plantio, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais se podem extrair substâncias psicotrópicas são

- proibidos, de modo absoluto, em todo o território nacional, ainda que para fins de uso estritamente ritualístico-religioso, sendo tal conduta considerada crime.
- permitidos para consumo próprio do cultivador, independentemente se com finalidade recreativa ou ritualística, não constituindo atualmente conduta tipificada como crime.

- c. permitidos tanto para uso próprio de Marcos em contexto estritamente ritualístico-religioso, como para seu compartilhamento com os outros membros da mesma religião em contexto ritual.
- d. permitidos apenas para uso próprio de Marcos em contexto estritamente ritualístico-religioso, mas configurando crime a conduta de compartilhamento dessa bebida com os outros membros da mesma religião em contexto ritual.
- e. E. permitidos, desde que Marcos obtenha prévia licença do estado em que está situado seu imóvel para a confecção dessa bebida para uso estritamente ritualístico-religioso.



Perceba que o contexto de uso é ritualístico e religioso, envolvendo apenas os membros da religião. Com isso, afirma-se que:

- a. há exceções, a proibição não é absoluta.
- b. não há uso com finalidades recreativas, e sim para fins medicinais, científicos e religiosos.
- c. a permissão se estende aos membros que frequentam a religião que faz uso da substância.
- d. não é apenas para uso própria.
- e. não existe tal exigência.



30m

GABARITO

- 1. E
- 2. E
- 3. E
- 4. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.